



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

a)

b)

Proposta de Decreto Legislativo Regional

Reserva Florestal de Recreio da Prainha

Pelo Decreto Legislativo Regional nº. 15/87/A, de 24 de Julho, estabeleceu-se o regime jurídico das Reservas Florestais. Mais tarde, pelo Decreto Legislativo Regional nº 16/89/A, de 30 de Agosto, foram criadas algumas Reservas Florestais de Recreio na Região Autónoma dos Açores;

O Parque Florestal de Recreio da Prainha, cuja construção foi iniciada em 1998, abrange uma área de 11,97 ha e tem uma extensão de cerca de 2068 metros de caminhos, cujas bermas se encontram ajardinadas com várias espécies ornamentais (Hibiscos, Azéleas, Escalónias, Hortênsias, etc.);

A flora deste Parque é essencialmente composta por Pinheiro Bravo (*Pinus pinaster*), Faia-da-Terra (*Myrica faya*) e Incenso (*Pittosporum undulatum*) existindo ainda uma área específica, com cerca de 452 m², na qual se encontram expostos diversos exemplares de vegetação endémica dos Açores;

Neste Parque estão implantados dois imóveis de grande valor histórico e patrimonial, nomeadamente a casa e a adega, típicas da ilha do Pico, construídas na sua totalidade em pedra basáltica, constituindo, assim, autênticas reproduções do casario mais genuíno e típico das primeiras habitações desta ilha;

O seu enquadramento paisagístico permite ainda ao visitante, não só usufruir de uma excelente panorâmica sobre a Ponta do Mistério da Prainha, mas também apreciar, em dias de fraca neblusidade e como pano de fundo, uma das vistas panorâmicas mais espectaculares sobre a ilha de São Jorge;

Face ao exposto, e porque o Parque Florestal de Recreio da Prainha constitui uma importante área florestal, sob administração regional, cujo aproveitamento principal se relaciona com a ocupação dos tempos livres das populações e visitantes,

- a) Departamento Governamental
b) Direcção Regional



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

a) _____

b) _____

enquadra-se indubitavelmente no conceito que preside à criação das Reservas Florestais de Recreio;

Assim, nos termos da alínea t) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte Proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1º.

Objecto

É criada a Reserva Florestal de Recreio da Prainha, na freguesia da Prainha, Concelho de São Roque, na ilha do Pico.

Artigo 2º.

Área e limites

A Reserva Florestal da Prainha ocupa uma área aproximada de 11,97 ha, confrontando a Norte com Maria Gabriela Neves Oliveira e Francisco Rodrigues Moreira, a Sul com a estrada regional nº 1 e José Pereira da Terra, a Leste com José Vieira Serpa e herdeiros de Lídio Garcia e a Oeste com José Antônio Machado e Amaro Antônio Machado, conforme planta anexa ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 3º.

Regime jurídico

À Reserva Florestal de Recreio da Prainha é aplicável o regime jurídico constante do Decreto Legislativo Regional nº 151871A, de 24 de Julho, bem como o disposto

- a) Departamento Governamental
- b) Direcção Regional



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

a) _____

b) _____

nos artigos 2º e seguintes do Decreto Legislativo Regional nº 16/89/A, de 30 de Agosto, e respectiva regulamentação.

Artigo 4º.

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Angra do Heroísmo, 24 de Abril de 2001

O Presidente do Governo Regional dos Açores, Carlos Manuel Martins do Vale César

(O mapa encontra-se junto ao processo, sem suporte informático)